

**CONTRATO Nº 032/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023 - CPL**  
**Carta Convite Nº 001/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI E A EMPRESA CONSTRUTORA SANTA INES LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI.**

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI**, com sede na Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Santo Antonio de Lisboa - PI, CNPJ nº 06.553.820/0001-97, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES, brasileiro, casado, medico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 2.594.931 e CPF nº 957.728.393-49, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **CONSTRUTORA SANTA INES LTDA**, com sede à Avenida Senador Helvidio Nunes, 1364, A, Catavento, Picos-PI, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 02.528.908/0001-06 representada na forma de seus atos constitutivos.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente contrato, subordinado à Lei Federal n.º 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital da Carta Convite nº 001/2023, já homologado e adjudicado, visando a contratação do objeto descrito na cláusula primeira, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**


- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de engenharia da obra de implantação de sistema de esgotamento sanitário no Município de Santo Antônio de Lisboa - PI.
- 1.2 O Edital, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:**

- 2.1 A **CONTRATADA** executará a obra objeto do presente Contrato, pelo valor de **R\$ 290.394,00 (duzentos e noventa mil, trezentos e noventa e quatro reais)**.

FRANCISCO  
KARLOS LEAL  
GOMES:95772839  
349

Assinado de forma  
digital por FRANCISCO  
KARLOS LEAL  
GOMES:95772839349





- 2.2 O preço proposto indicado no item anexo I, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão da obra.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS:

- 3.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos desta Licitação correrão por conta do convênio nº 937899/2022 – Fundação Nacional de Saúde.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 4.1 Os serviços terão a forma **do tipo Menor Preço**, sob o regime de empreitada global (Art. 6, inciso VIII, alínea a, c/c art. 45, § 1º inciso I), **reger-se-á pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e Lei nº 11.488 de 15/06/2007 e a Instrução Normativa nº 02/2010 - SLTI/MPOG;**

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

- 5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com eficácia a contar da data de sua assinatura, conforme estabelecido no Edital, e a correspondente publicação no Diário Oficial do Município;
- 5.2 A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

- 6.1 O prazo máximo de execução da obra objeto do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita pela **CONTRATANTE**, nos termos do **Art. 57 da Lei nº 8.666/93** e suas alterações;
- 6.2 O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado;
- 6.3 Depois de comunicada, a **CONTRATADA**, terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar as obras, do objeto do Contrato.
- 6.4 Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a **CONTRATANTE**, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual.



## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES:

9.2- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, pela autoridade competente, após a execução do serviço, sendo esta condição imprescindível para o pagamento;

7.1.1 O pagamento só será efetuado mediante a apresentação do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal e contribuições Previdenciárias da mão de obra envolvida na execução dos serviços (GRSS).

7.1.2 O preço do Contrato é irrevogável, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

### 7.2 **Serviços Extras:**

a) Os serviços extras porventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da firma vencedora;

b) Caso haja serviços extras não previstos na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, § 1, da Lei 8.666/93.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DA OBRA:

8.1 A execução da obra deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado;

8.2 O representante da **CONTRATANTE** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.


## 9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA:

9.1 A fiscalização receberá os serviços após a constatação de que a obra está de acordo com o Contratado;

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

FRANCISCO KARLOS LEAL  
GOMES:95772839349

Assinado de forma digital por FRANCISCO KARLOS LEAL  
GOMES:95772839349





**b) Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei 8.666/93

9.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

10.1 Compete à **CONTRATANTE**:

- a) proceder as vistorias técnicas e de medições dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição;
- c) prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

10.2 Compete à **CONTRATADA**:

- a) cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
- b) disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas;
- c) prover os custos totais da execução da obra, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários;
- d) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;
- e) apresentar a anotação de responsabilidade técnica (ART), no início da execução do Contrato;
- f) responsabilizar-se pela atuação efetiva dos profissionais indicados na alínea "g" acima, durante toda a execução da obra e/ou serviços do objeto deste contrato.

## **11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

- l) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93;
  - a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Rescisão;
  - d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS:

12.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

- a) atraso no início dos serviços;
- b) quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;
- c) atraso na conclusão da obra.

12.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

12.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

- a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;
- b) Ordem escrita da **CONTRATANTE**, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

## 13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:


13.1 À **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma **CONTRATADA** inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

13.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação as especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;
- b) O atraso injustificado em iniciar a obra;
- c) A paralisação da obra por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

FRANCISCO  
KARLOS LEAL  
GOMES:957728393  
49

Assinado de forma  
digital por FRANCISCO  
KARLOS LEAL  
GOMES:95772839349





- d) A cessão ou transferência da obra Contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
  - e) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Sétima do presente Termo;
  - f) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;
  - g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar a execução da obra objeto do presente Contrato;
- 13.3 Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

#### 14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DA VINCULAÇÃO:

- 14.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer, subordina-se à Lei 8.666/93 bem como suas alterações posteriores.

#### 15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 15.1 A **CONTRATADA** é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução da obra;
- 15.2 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da **CONTRATADA**, de elemento subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação, má conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços;
- 15.3 Ficarão a cargo da **CONTRATADA** todas as despesas legais, junto ao CREA, Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução da obra;
- 15.4 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da **CONTRATADA** para pactuar com a **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;
- 15.5 A **CONTRATADA** manterá, obrigatoriamente em toda a **EXECUÇÃO DO CONTRATO**, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;
- 15.6 A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

FRANCISCO  
KARLOS LEAL  
GOMES:9577283  
9349

Assinado de forma  
digital por  
FRANCISCO KARLOS  
LEAL  
GOMES:95772839349

15.7 A **CONTRATANTE** fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:**

16.1 Os preços permanecerão válidos por um período de um ano. Após este prazo serão reajustados, aplicando-se a seguinte fórmula (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

$I_0$

"R" é o valor do reajustamento procurado;

"V" é o valor contratual a ser reajustado;

"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

"I0" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta.

Coluna 06 - INCC – Índice Nacional de Custos da Construção – Código AO160868

16.2 O valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB1}^{Mês 2} = \frac{I_{DB2}^{Mês 2} \times I_{DB1}^{Mês 1}}{100}$$

Sendo:

$I_{DB1}^{Mês 2}$  = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

$I_{DB2}^{Mês 2}$  = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

$I_{DB1}^{Mês 1}$  = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO:**

As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Picos-PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Lisboa-PI, 18 de abril de 2023.

FRANCISCO KARLOS

LEAL

GOMES:95772839349

Assinado de forma digital

por FRANCISCO KARLOS

LEAL GOMES:95772839349

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa

**FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES**

CONTRATANTE







PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ  
CNPJ 06.553.820/0001-97  
End. Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 3449-1185  
CEP: 64640-000 - E-mail:prefeituradesal@gmail.com

A handwritten signature in black ink, appearing to be "C. Ines", written over a horizontal line.

**CONSTRUTORA SANTA INES LTDA**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

---

RG:

CPF:

---

RG:

CPF: